



CIS-VERDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2024

TERMO DE REFERÊNCIA TR (ANEXO I)

2. O presente instrumento tem o objetivo de fornecer subsídios para a definição do objeto e condições da contratação. Visa observar as peculiaridades da demanda levantada por esta Administração e do objeto a ser contratado. Assim, o estudo ora apresentado, se faz a luz dos pontos fundamentais da contratação para o objeto em tela, de forma clara e objetiva.

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

3. O presente termo de referência instrumento traz uma definição do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos e prazos, além da fundamentação para contratação, assim como os requisitos mínimos para o fornecimento do objeto deste instrumento, nos termos elencados no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

SEÇÃO II – OBJETO¹

4. Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da filial do Consórcio CISVERDE na cidade de Manhuaçu/MG, situado à Rua Desembargador Alonso Starling, n.º 359 – a andar, bairro Centro – CEP: 36.902-030, objeto da matrícula n.º 01.01.061.0059.001.

Subseção II.1 – SINOPSE DE VALORES DE REFERÊNCIA

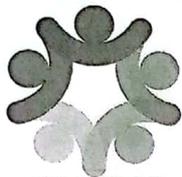
DESCRIÇÃO	VLR. MENS.	VLR. TOT.
Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da filial do Consórcio CISVERDE na cidade de Manhuaçu/MG, situado à rua Desembargador Alonso Starling, n.º 359 – a andar, bairro Centro – CEP: 36.902-030, objeto da matrícula n.º 01.01.061.0059.001.	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO – JUSTIFICATIVA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5. Abertura do procedimento em tela se justifica devido à necessidade de contratação da empresa de locação do imóvel que encontra-se em funcionamento a unidade CIS-VERDE de Manhuaçu-MG visando dar continuidade aos atendimentos na unidade do CIS-VERDE de Manhuaçu, visto que o consórcio Cis -Verde está em funcionamento na cidade de Manhuaçu/MG desde o ano de 2017, e vem prestando serviços com qualidade para saúde pública dos municípios consorciados. A unidade de Manhuaçu foi criada visto que a mesma é sede da micro de alguns dos municípios consorciados, facilitando o atendimento dos mesmos, evitando maior deslocamento dos pacientes para atendimento na sede em Carangola e trazendo mais qualidade e conforto aos usuários. Justifica-se a continuação da contratação do imóvel onde encontra-se localizado a unidade do consórcio de Manhuaçu, visto que o imóvel já atende os requisitos para o pleno funcionamento dos serviços ofertados, possui uma boa localização para os veículos transitar e locomover os pacientes até as dependências da unidade. Vale ressaltar que devido ao aumento de serviços e demanda dos atendimentos prestados, o Cis-Verde da unidade de Manhuaçu com recurso próprio está passando por reformas para ampliação e modificações para melhorias nos atendimentos. Salienta – se que antes do consórcio ter como definição fazer as reformas e modificações através de recurso próprio, foram feitas pesquisas de preços no mercado imobiliário, porém sem êxito devido aos elevados preços da locação, foram feitos também levantamentos de custos para a reforma e comparação, o que teve como definição a reforma por recurso próprio, visto que mesmo que tenha custos, ainda será mais vantajoso no momento a reforma do que a locação de outro imóvel.

¹ Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”



CIS-VERDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



SEÇÃO IV – OBJETIVO

6. A referida continuação da locação do imóvel onde se encontra localizado a unidade de Manhuaçu/MG, dar continuidade nos atendimentos prestados aos usuários dos municípios consorciados de forma ininterrupta. Espera-se que com a contratação trazer melhorias nos serviços ofertados, visto que o imóvel está passando por reformas e modificações, que tem como finalidade deixar o ambiente com mais conforto aos seus colaboradores e usuários.
7. Locação do imóvel, destinado ao funcionamento da filial do Consórcio CISVERDE na cidade de Manhuaçu/MG, situado à Rua Desembargador Alonso Starling, nº. 359 – a andar, bairro Centro – CEP: 36.902-030, objeto da matrícula nº. 01.01.061.0059.001.

SEÇÃO V – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

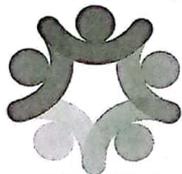
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

8. A presente contratação de locação de imóvel é necessária para dar continuidade aos atendimentos na unidade do CIS-VERDE de Manhuaçu/MG, visto que o consórcio CIS-VERDE está em funcionamento na cidade de Manhuaçu/MG desde o ano de 2017, e vem prestando serviços com qualidade para saúde pública dos municípios consorciados. A unidade de Manhuaçu/MG foi criada visto que a mesma é sede da micro de alguns dos municípios consorciados, facilitando o atendimento dos mesmos, evitando maior deslocamento dos pacientes para atendimentos na sede em Carangola/MG e trazendo mais qualidade e conforto aos usuários.
9. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.
10. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

SEÇÃO VI - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, "a" e "i" e XXIII, alínea 'd e h', ambos da Lei n. 14.133/2021)

11. O objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas neste termo de referência, proposta apresentada pela CONTRATADA e demais anexos do Edital, que originou este contrato, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
12. Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o Departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido ao Consórcio, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail caso seja assinado manualmente. No caso da licitante vencedora possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
13. A CONTRATADA deve entrar em contato com o Consórcio após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante o fornecimento do objeto deste contrato.
14. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.



CIS-VERDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

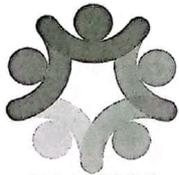
(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
16. Prestar os serviços objeto deste termo de acordo com as condições aqui estabelecidas concomitante com a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes ao aparelho a que será dada a manutenção, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
17. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
18. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da prestação de serviços assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
20. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção VII.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021.

21. Imóvel no perímetro urbano da cidade de Manhuaçu, sendo um prédio urbano, assombrado, coberto de laje, e respectivo terreno medindo onze metros e meio (11 ½ de frente por vinte (20) metros de fundos.
22. Imóvel urbano situado à Rua Desembargador Alonso Starling, nº. 359 – a andar, bairro Centro – CEP: 36.902-030, objeto da matrícula nº. 01.01.061.0059.001.
23. Imóvel deverá estar completamente concluído, em bom estado de conservação e em plenas condições de uso imediato, adaptado às exigências deste Projeto Básico.
24. Assegurar o Consórcio o cumprimento dos valores ofertados nesta inexigibilidade;
25. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Consórcio;
26. Arcar com os ônus necessários a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência; Rua Antônio Thomé nº 165, bairro triangulo, cidade de Carangola/MG, CEP 36800-000. Fone/Fax: (32) 3741 3313 / E-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.br.
27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
28. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;



CIS-VERDE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

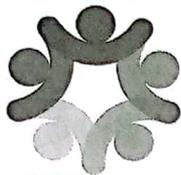
(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
16. Prestar os serviços objeto deste termo de acordo com as condições aqui estabelecidas concomitante com a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes ao aparelho a que será dada a manutenção, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
17. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
18. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da prestação de serviços assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
20. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção VII.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021.

21. Imóvel no perímetro urbano da cidade de Manhuaçu, sendo um prédio urbano, assombrado, coberto de laje, e respectivo terreno medindo onze metros e meio (11 ½ de frente por vinte (20) metros de fundos.
22. Imóvel urbano situado à Rua Desembargador Alonso Starling, nº. 359 – a andar, bairro Centro – CEP: 36.902-030, objeto da matrícula nº. 01.01.061.0059.001.
23. Imóvel deverá estar completamente concluído, em bom estado de conservação e em plenas condições de uso imediato, adaptado às exigências deste Projeto Básico.
24. Assegurar o Consórcio o cumprimento dos valores ofertados nesta inexigibilidade;
25. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Consórcio;
26. Arcar com os ônus necessários a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência; Rua Antônio Thomé nº 165, bairro triângulo, cidade de Carangola/MG, CEP 36800-000. Fone/Fax: (32) 3741 3313 / E-mail: cisverdeditacao@yahoo.com.br.
27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
28. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;



CIS-VERDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



SEÇÃO VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

29. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
30. O contratante deve obedecer as responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.
31. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
32. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

SEÇÃO IX- DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

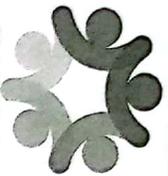
(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e 'h' da Lei nº 14.133/21)

33. Documentos Pessoais da Contratada;
34. Procuração com poderes de representação legal.
35. CRECI- conselho federal de corretores de Imóveis
36. CEC- Certidão Estadual Civil;
37. LALIU - Laudo de Avaliação de Locação de Imóvel Urbano;
38. CRFPF - Prova de REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);
39. CRFPM- Prova de Regularidade para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
40. CRJT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO².
41. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

SEÇÃO X - DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PELA FORMALIZAÇÃO POR AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

42. Conforme dispõe o art. 81 da Lei nº 14.133/2021, a formalização do presente ajuste será realizada por meio de Autorização de Prestação de Serviços, substituindo o contrato administrativo tradicional.
 - a) A Autorização de Prestação de Serviços deverá incluir todas as condições necessárias para a execução do objeto, abrangendo descrição detalhada dos serviços, prazo de execução, valores acordados, condições de pagamento, e outras

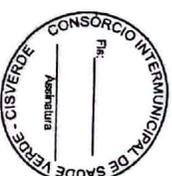
² Podendo ser retirada no site TST.



CIS-VERDE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



especificações pertinentes, garantindo o cumprimento dos princípios de legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e economicidade.

SEÇÃO XI - DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO (Art. 150, da Lei nº. 14.133/2021)

43. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CISVERDE, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.05.10.302.0075.2010.31.90.04.00	219	1.659.000	Contratação por tempo determinado

XII - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

44. **DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - A prestação de serviços terá início após ser autorizada pelo secretário executivo do Consórcio, de forma imediata da assinatura do contrato.
45. **DO FISCAL DO CONTRATO** - A prestação de serviços será acompanhada pela fiscalização da Servidora Klezliene da S. T. Moura - Diretora Administrativa e pelo secretário executivo do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
- a) A Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 23, IV.

- c) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, **notificará a contratada**, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

46. **DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato administrativo será da data de assinatura do Contrato Administrativo será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 106, § 2º c/c 107, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s), respeitada a vigência máxima decenal.

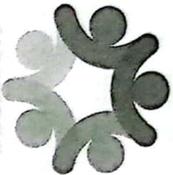
47. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIII - DA VINCULAÇÃO

48. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a vinculação dos licitantes ao processo administrativo, compreende não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Termo, independente de transcrição, a proposta comercial apresentada, e demais documentos anexos.

SEÇÃO XI - DO PAGAMENTO

49. O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.
- a) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior



CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO
CIS-VERDE

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.

SEÇÃO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

50. Não havendo recursos, pedidos de esclarecimentos o processo de inexigibilidade será adjudicado e homologado seguindo os demais atos processuais, e o determinado no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

SEÇÃO XVIII - DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)

51. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato ou da nota de empenho e de seus adiantamentos, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Nº. 14.133/2021.

SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

52. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste termo de referência.
53. **DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo Consórcio, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

54. **A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)** - Será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA e CONTRATANTE**, obrigando-se as partes ao tratamento dos dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, nos termos do art. 7º, da LGPD).

55. **DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

56. **DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

57. **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eleivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

SEÇÃO XX - DO FORO

58. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 04 de junho de 2024.

Sérgio Muller de Miranda
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE